

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Onofre Santo Agostini)

Altera o Anexo da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para incluir o produto 44.18.20.00 constante da TIPI.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a inclusão do produto 44.18.20.00 do código da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei apresentado tem como objetivo incentivar a formalização das relações de trabalho e desonerar a folha de salários de modo a fomentar a competitividade da indústria brasileira perante a indústria estrangeira, dado o atual cenário da crise econômica internacional.

Nesse sentido, solicito os nobres parlamentares apoio para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em março de 2013.

Deputado Onofre Santo Agostini PSD/SC